



FACULDADE DE IPORÁ
BACHARELADO EM DIREITO

ISABELLA KAROLINY SOUSA CAETANO

A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO COMBATER ESSE MAL

IPORÁ-GO

2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

ISABELLA KAROLINY SOUSA CAETANO

A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO COMBATER ESSE MAL

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Bacharelado em Direito da FAI - Faculdade de Iporá, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Professora Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva

Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva

Presidente da Banca e Orientadora

Tales Gabriel Barros e Bittencourt

Prof. Tales Gabriel Barros e Bittencourt Membro


Professor Guiifierme Gustavo da Silva Gisch
Membro

IPORÁ-GO

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir conhecer meus colegas e parceiros de faculdade, onde fui privilegiada adquirindo experiências extraordinárias e vivências inesquecíveis.

A minha família, pai, mãe, esposo que sempre foram minha força, meu combustível diário para conseguir trilhar este caminho de 5 anos. Obrigada por todo apoio, carinho e atenção nesses anos decisivos para a minha vida.

Por fim agradeço ao meu filho Pedro Ravi de apenas 2 aninhos. Estive forte até hoje por você, minha vida, através dele dedico toda a minha vida, fiquei ausente da faculdade durante o período do puerpério, mas sempre com o sentimento de que o meu filho era a minha força, meu incentivo. Estou aqui até hoje, por você meu filho amado, o meu futuro é o seu futuro.

Enfim, a todos que estiveram até aqui, o meu muito obrigada, por estarem ao meu lado neste momento impar em minha vida.

RESUMO

A presente monografia, trata da alienação parental no modo da justiça e diante do aspecto psicológico, buscando demonstrar as famílias patriarcais dês dos primórdios dos nossos antepassados, fazendo um parâmetro com a família brasileira atual. Faz-se também um parâmetro da alienação com a síndrome da alienação parental e suas diferenças entre elas observando cada uma em suas particularidades. A síndrome da alienação parental é uma pratica recorrente utilizada de forma irresponsável onde coloca a saúde mental da criança e adolescente a mercê dos genitores comprometendo o sadio crescimento e desenvolvimento psicológico. Grave situação dentro das relações de família, em que, após o término da vida conjugal se torna evidente, onde o filho é programado por um de seus genitores responsável para “odiar”, sem justificativa, o outro genitor. Deste modo, a alienação parental tem sido discutida com bastante atenção por profissionais tanto da área jurídica como da área da saúde. Seguindo o método hipotético dedutivo, a partir do estudo apoiado em pesquisa bibliográfica que se utilizou da doutrina física, digital e da jurisprudência para fundamentar as discussões abordadas nesse trabalho, pode-se concluir, que a alienação parental configura-se como um efetivo abuso psicológico, que a criança ou adolescente sofre, geralmente diante de situações mal resolvidas entre os genitores, fazendo com que o alienador dificulte ou impeça o exercício da convivência familiar da prole com o ex-companheiro, sendo que este convívio é essencial para o desenvolvimento psíquico e pessoal do infante, reconhecendo dessa forma a importância da família na construção da personalidade de um sujeito de direito.

Palavras-chave: Alienação Parental. Criança e Adolescente. Síndrome da alienação parental.

ABSTRACT

The present monograph deals with parental alienation in the mode of justice and in the face of the psychological aspect, seeking to demonstrate the patriarchal families from the beginnings of our ancestors, making a parameter with the current Brazilian family. A parameter of alienation with the parental alienation syndrome and its differences between them is also made, observing each one in its particularities. The parental alienation syndrome is a recurrent practice used irresponsibly where it puts the mental health of the child and adolescent at the mercy of the parents, compromising the healthy growth and psychological development. Serious situation within family relationships, in which, after the end of married life, it becomes evident, where the child is programmed by one of his responsible parents to "hate", without justification, the other parent. Thus, parental alienation has been discussed with great attention by professionals in both the legal and health areas. Following the deductive hypothetical method, from the study supported by bibliographical research that used the physical, digital doctrine and jurisprudence to support the discussions addressed in this work, it can be concluded that parental alienation is configured as an effective psychological abuse, which the child or adolescent suffers, usually in the face of unresolved situations between the parents, causing the alienator to hinder or prevent the exercise of family coexistence of the offspring with the former partner, and this coexistence is essential for the psychic and psychological development of the infant, thus recognizing the importance of the family in the construction of the personality of a subject of law.

Keywords: Parental Alienation, Child and Adolescent, Parental Alienation Syndrome

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. FAMÍLIA	12
1.1 Aspectos introdutórios a respeito da família	12
1.2 Família pré-moderna	12
1.3 Família moderna.....	13
1.4 Família contemporânea	15
1.5 Conceito de família brasileira	17
1.6 Família perante a Constituição Federal	18
2. ALIENAÇÃO PARENTAL.....	26
2.1 Conceito de alienação parental.....	27
2.2 Diferença da síndrome da alienação parental e alienação parental	28
2.3 Como identificar a alienação parental	29
2.4 Consequências para o menor alienado	31
3. ANÁLISE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N 8.069)..	33
4. FORMAS DE AMENIZAR A ALIENAÇÃO PARENTAL	34
4.1 Educação Infantil	34
4.2 Terapias Qualificadas	36
4.3 Guarda Compartilhada	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

Com as inúmeras mudanças em que a relação de família transitou, é imprescindível destacar que os direitos e deveres dos pais com os filhos se torna também com muitas alterações durante este período de estado liberal e Constituição de 1988. Pode se afirmar que aquela ideia de pai provedor da casa e mãe responsável pela educação dos filhos já não mais caracteriza cenário familiar. Em face disso e de suma importância ambos os pais serem presentes e acompanharem o crescimento dos filhos da infância até adolescência plena até que tenham todos os direitos a eles assegurados.

Deste modo, com a grande porcentagem de separações e divórcios no país, e necessário que os operadores do Direito possam aplicar a distinção do fim da relação conjugal e a relação para com os filhos, deixando sequelas muitas das vezes irreparáveis aos menores. Tendo em vista que a partir desta separação o filho ficará à deriva de um dos pais, deixando claro a violação dos direitos da Criança e adolescente assim resguardados no Estatuto da Criança e adolescente (ECA), ferindo o direito da convivência familiar e comunitária.

Em meados do ano de 1980 com a grande descoberta do psiquiatra norte-americano Richard Gardner, a SAP basicamente é caracterizada por um distúrbio infantil onde ocorre principalmente em menores de idade consequentemente filhos de pais que estão em disputa judicial de divórcio. Este termo é utilizado para descrever situações onde, pais separados e que disputam a guarda da criança, acabam por manipulá-la e condicioná-la a romper os laços afetivos com o outro genitor, criando sentimentos de ansiedade e temor em relação ao ex-companheiro.

Um tema que deve ser enfatizado com muita cautela, pois até bem pouco tempo não tinha amparo jurídico. No território Brasileiro, a alienação parental foi conceituada através da Lei 12.318/2010, aprovada de forma unânime em 26 de agosto de 2010, onde as situações de alienação parental encontraram respaldo para punir os alienadores.

A alienação parental pode desencadear a síndrome da alienação parental, onde consiste em uma forma mais gravosa da alienação, produzindo efeitos mais severos na criança e adolescente. Consiste em uma forma de abuso contra a criança e ao adolescente, pois estes têm direito à proteção integral, além de ser-lhes garantido o direito a convivência familiar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A síndrome da alienação parental é uma prática recorrente utilizada de forma irresponsável onde coloca a saúde mental da criança e adolescente a mercê dos genitores comprometendo o sadio crescimento e desenvolvimento psicológico. Grave situação dentro das

relações de família, em que, após o término da vida conjugal se torna evidente, onde o filho é programado por um de seus genitores responsável para “odiar”, sem justificativa, o outro genitor. Está síndrome tão recorrente no Brasil em específico, tem sido discutida com bastante atenção por profissionais tanto da área jurídica como da área da saúde.

Ainda que haja uma legislação específica para oprimir circunstâncias em que se caracterize a alienação parental, a Lei n. 12.318/2010, ou Lei de Alienação Parental, para muitos ela possui algumas brechas que podem ser extrema lesão ao menor, havendo hoje uma discussão sobre a possível revogação da mesma. Diante do cenário, é preciso investigar se nos processos judiciais que envolvem a alienação parental o interesse da criança e do adolescente é realmente priorizado na prática, os tipos de sanção que sofre o alienante, e se neste caso caberia algum tipo de reparação do familiar alienante para com o adulto que sofre com sequelas da alienação sofrida.

O presente projeto tem por objetivo demonstrar como ocorre a alienação parental e quais mecanismos podem ser utilizados no âmbito jurídico e psicológico para coibir essa prática. Demonstrando posicionamento de diversos estudiosos do assunto, bem como juristas, doutrinadores, psicólogos e legisladores que versam informações importantes para o assunto no âmbito jurídico. Diante disso iremos discutir e avaliar a respeito das controvérsias que a lei de alienação parental provocou no cenário jurídico e político, suas brechas e quais argumentos utilizados por especialistas para a contestação e revogação da mesma. Assim por final, para conclusão irá se tornar evidente como a alienação parental viola os direitos do menor, com propostas de melhoria e formas de amenizar esta situação de violência tão gravosa.

A Alienação parental cientificamente conhecida como Síndrome da Alienação Parental se caracteriza como uma afronta física ou psicológica contra a criança e ao adolescente, acontecendo de diversas formas, sendo uma delas a influência de um dos pais a repudiar o outro genitor. A prática diária desta agressão psicológica contra a criança (geralmente de quem possui a guarda), em denegrir a imagem do pai ou mãe que não detém a mesma, acarretará futuros traumas irreversíveis.

Deste modo, nestas situações de separação judicial, estão alguns conflitos geralmente frequentes como as questões emocionais não solucionadas pelo ex-cônjuge, sentimentos de raiva que o casal ainda carrega, mesmo após a separação, onde ilustrará mais a frente uma desenfreada opressão sobre os filhos. Muitas vezes com a desilusão do casamento e a vontade extrema de punir o outro pelo sentimento frustrado, os filhos são envolvidos como uma alternativa de atingir o ex companheiro como assinala Venosa:

O guardião em geral, seja ele divorciado ou fruto de união estável desfeita, passa a afligir a criança com ausência de desvelo com relação ao outro genitor, imputando-lhe má conduta e denegrindo a sua personalidade sob as mais variadas formas. Nisso o alienador utiliza todo o tipo de estratégias. Trata-se de abuso emocional de consequências graves sobre a pessoa dos filhos. Esse abuso traduz o lado sombrio da separação dos pais. O filho é manipulado para desgostar ou odiar o outro genitor (2011, p. 320).

Visto que há estudos que comprovam que a Síndrome de Alienação Parental provoca sentimento de abandono, pressão psicológica, medo e até mesmo suicídio, é necessário observarmos a qual iniciativa os pais estão tomando em relação a seus filhos. Até que ponto, a benevolência e vaidade se deixam ir, em relação a convivência de ambos os pais com os filhos. Através da Alienação parental, a criança sofre com inúmeros efeitos muitas das vezes irreversíveis sendo um deles a dificuldade nas tarefas escolares e deveres de casa, na convivência com outros colegas.

De acordo com Fonseca (2006) a SAP não deve ser confundida com a Alienação parental, pois a Alienação Parental se trata de quando um dos genitores tenta afastar e proibir o outro genitor de ter uma relação com o filho. O progenitor alienante é quem detém a guarda do filho (genitor-guardião), utilizando de diversos artifícios para separar a criança do ex-cônjuge, e o outro que fica privado do contato com a criança é denominado de progenitor alienado. Já a SAP refere-se à conduta do filho certa dificuldade em se comunicar com outras pessoas em seu meio social e além disso o distanciamento com o pai ou mãe que não possui a guarda em período integral com o menor.

A alienação parental, é a realização de campanhas de desclassificação do outro genitor, com comentários ofensivos do pai ou da mãe diante do filho, alienando-o do convívio sadio entre o filho e o outro genitor que não detém a guarda. Prejudicar e colocar empecilhos entre as visitas do pai com o filho ou o contrário da mãe com o pai, também se caracteriza alienação a omissão de informações importantes sobre a criança, como celebração de festas na escola, ou até mesmo informações sobre a data de retorno no dentista da criança.

Além de tudo, a alienação parental fere o direito fundamental do menor e a convivência familiar saudável, se caracterizando ainda como um descumprimento dos exercícios pertinentes ao poder dos pais, ou a a pessoa que possui a tutela ou guarda. Além disso, a prática da alienação parental pode vir a acarretar traumas irreversíveis no futuro, feridas emocionais que podem desencadear uma série de distúrbios, ocasionando graves problemas psicológicos na criança ou adolescente.

Em decorrência a este grande dano ao menor justifica-se a escolha deste tema, já que diante a ele inúmeras famílias passam por este tipo de situação todos os dias e apesar de ser legitimada em nossa sociedade há muitos anos, simplesmente no presente somos capazes de analisarmos que a Alienação Parental deve ser examinada e abordada com respaldo e importância. Todavia, é notável a precisão de uma maneira eficiente de fazer exaurir e principalmente de barrar a conduta do alienador.

O estudo tendo como base a guarda compartilhada como projeto de solução, se destaca na qualificação de tentar solucionar a alienação parental diante do convívio de ambos os pais tendo o mesmo direito e tempo com o filho. Através desse contato dos filhos com os pais, poderão analisar a conduta do genitor e observar se condiz mesmo com a alienação ou se trata somente de um discurso de rancor dos ex-cônjuges um pelo outro.

Iremos observar ao longo do trabalho algumas alternativas para exaurir estes casos fazendo parâmetro com o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), mecanismos infraconstitucionais e constitucionais no âmbito familiar, discutindo especificamente sobre a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a Lei de Alienação Parental.

Como o objetivo deste trabalho é trazer as causas específicas da Alienação parental e os motivos da mesma, ser vista com tanta frequência nestes últimos anos fixada nos moldes da família brasileira, tem-se como fundamentação teórica inicialmente o nosso Código Civil onde iremos discutir a evolução da família, com o intuito de apresentar a importância dessa evolução para o estudo jurídico. Também iremos discorrer acerca da nossa Constituição Federal em seu artigo 7º onde se disciplina alguns dos direitos da criança e do adolescente assim disposto: disciplina que a criança e ao adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Segundo Zamataro (2010, p. 52), a Lei 2.318 tem a necessidade de medidas mais bruscas em relação a sua aplicabilidade, pois apesar de ter sido promulgada em 2010 ela é meramente educativa.

Em um primeiro momento, a pesquisa exploratória será fundamental para a decisão dos assuntos abordados no projeto, como também, a pesquisa bibliográfica, feita com o intuito de buscar informações fundamentadas, em livros, artigos e trabalhos acadêmicos de tese e monografias. Na pesquisa bibliográfica serão consultadas ainda várias literaturas relativas ao assunto em estudo, artigos publicados na internet.

Pretende-se também, a revisão bibliográfica, ou revisão da literatura, para uma análise crítica, meticulosa e ampla das publicações correntes no campo do Direito, procurando explicar e discutir o tema com base em referências teóricas publicadas.

1. FAMÍLIA

1.1 Aspectos introdutórios a respeito da família

Ao longo da história a família passou por diversas transformações. E no último século essas transformações se demonstraram ainda mais marcantes. A ideia de família dos nossos bisavôs não é a mesma de nossos pais e as nossas não será a mesma de nossos filhos. Como, e porque estas mudanças aconteceram, e o porquê elas ainda acontecem? Se observarmos ao longo da história é possível apresentar a genealogia em três tempos, enfatizando por um lado a família pré-moderna, que surgiu no renascimento século XVIII, a família moderna (século XVIII á 1960 e a família contemporânea 1960-1970.)

1.2 família pré-moderna

Podemos caracterizar a família pré-moderna, como sendo uma família extensa, ou seja, era composta por várias gerações dentre elas a presença dos pais, avós, bisavós. Várias gerações coabitando em um mesmo espaço (casa). Do ponto de vista das relações entre gênero, é uma família extremamente patriarcal, ou seja, a figura de pai possui um poder absoluto sobrepondo a figura da mãe, onde é caracterizada como tendo um papel apenas de função reprodutiva, visivelmente diminuída diante das relações familiares, tratada com inferioridade.

De maneira que a ordem da família reproduz, e se passa no espaço político e no espaço religioso a relação de família onde o sexo feminino não possui nenhuma importância se enquadra de uma certa forma dentro de uma das concepções das relações entre os gêneros que veem da tradição antiga grega, como é aquilo que assinala, THOMAS W. LAQUEUR:

Todos os "homens" eram iguais, mas as mulheres eram mentalmente frágeis, infantis e, por conseguinte, estavam incapacitadas para exercer as tarefas intelectuais, científicas e políticas dos homens. Não por serem "imperfeitas", do ponto de vista ontológico, mas por serem diversas, do ponto de vista biológico (LAQUEUR, p. 45).

O historiador denomina de uma teoria de sexo único. O homem possui o sexo masculino que será superior ao feminino. A figura do pai possui um valor antológica maior que o das mulheres. Essa ordem hierárquica do mundo a mulher poderia se transformar em homem, mas o homem jamais poderia se transformar em mulher. Isso porque a condição de ser homem ou mulher era determinado na teoria dos humores.

O simbólico pensamento tradicional presente na Grécia antiga, os corpos naturais possuem quatro qualidades, o calor; a secura; a humidade e a frieza. Para a Grécia antiga a predominância de uma destas qualidades no corpo define o seu elemento, dos corpos em que predomina o calor e a secura o elemento preponderante será o fogo. Nos casos de frieza e secura será a terra, quando predominar calor e umidade será o ar, e frieza e humanidade será a água.

Sendo corpo humano parte da natureza dos corpos neles se apresentam da mesma correspondência, quatro humores que determina cada um de nós, um tipo de temperamento a presença de aspectos sanguíneos que compunham o sangue de cada indivíduo. Obtendo o equilíbrio sanguíneo que os gregos determinavam o homem era tido como uma pessoa saudável e equilibrada. Sendo assim, o homem neste período o homem era denominado como um ser luminoso aberto para o sol, enquanto a figura da mulher ou da mãe era uma figura obscura.

Teoria que perpetuou até o final do século 18, demonstrava características interessantes em relação às crianças da época. As proles (crianças) não eram antologicamente diferentes dos adultos. De acordo com PHILIPPE ARIESE (1914-1984), as crianças eram concebidas como adultos em miniatura, elas não tinham nenhuma diferença dos adultos.

Outro aspecto muito importante é o papel dos avós da época. Se caracterizavam como sendo os guardiões das memórias e da genealogia de uma determinada tradição. Obtinham certa sabedoria e representatividade ativa de grande visibilidade na inserção de valores.

1.3 Família moderna

O que irá caracterizar a família moderna, é o fato de que ter os pressupostos políticos e morais da revolução francesa era ainda estabelecido a questão da igualdade de direito entre os cidadãos.

A revolução francesa foi um conjunto de acontecimentos que alteraram completamente o quadro político e social da França em 1789-1799. Foi uma revolta contra os grandes privilégios disputados pelo clero e a nobreza no antigo regime, uma das maiores revoluções da história da humanidade. Neste período, foi abolida as ideias de tradição e hierarquia da sociedade francesa, dando lugar aos princípios de igualdade, liberdade e fraternidade fora e dentro de casa, mudando tanto a sociedade quanto as famílias.

Essa igualdade de direitos, entre os cidadãos, significava que ser homem e ser mulher, não poderia ser estabelecido entre eles uma relação hierárquica como na família pré-moderna. Havia um problema ético político fundamental, na passagem da pré-modernidade para a

modernidade, do qual os grandes pensadores da época, vão todos no sentido em tentar sair deste empasse.

Saindo de uma teoria do sexo único, para uma teoria moderna que é a que incorporamos desde então, sendo a teoria da diferença dos sexos. Isto é, ser homem e ser mulher, corresponde a uma diferença fisiológica anatômica fundamental, de maneira que nesta teoria da diferença sexual. Considerando a natureza da mulher e a natureza do homem, eles possuem funcionalidades sociais políticas e civilizatórias diferentes.

Diante deste cenário que irá acontecer no início do século XVIII uma grande revolução médica e ao mesmo tempo uma revolução pedagógica. Onde as mulheres neste período são fadadas a maternidade. Caracterizadas como seres próximos a natureza e por isso seres dotados de uma capacidade afetiva maior que os homens. Onde eram seres enfatizados como os ‘seres da razão’. Além disso, havia ainda uma diferença grande do período pré-moderno, onde mulheres começaram a serem reconhecidas tendo um papel fundamental, ganhando certos poderes que não tinham no outro período. Trazendo a sua força materna visibilidade e reconhecimento, além de gerir o espaço doméstico. O homem ainda possuía o seu autoritarismo em forma de poder a frente da sociedade e no espaço público. A governabilidade familiar, fica na responsabilidade da mãe, enquanto a governabilidade pública ortogada a figura do pai.

Na família moderna figura do marido e da esposa dão lugar a do pai e da mãe. As mulheres passam a ter um poder que antes não tinham, o de governar o lar doméstico, onde a criança se coloca em um lugar majestoso. Esse novo poder, surge junto há uma ação fundamental da civilização ocidental dando um olhar de uma nova concepção de riqueza.

Posto isto, o que se passa a surgir no fim do século XVIII ao XIX é que a riqueza de uma nação não mais implica apenas a extensão de um território, mas também aquilo que Michel Foucault denomina como caracterizar um novo exercício de relações de poder, não se tratando unicamente de disciplinar o corpo, mas com uma visão mais ampla sobre abarcar as questões de natalidade, higiene pública, os problemas de saúde, poupanças. Por fim preocupar com a organização da cidade para controles futuros dos fluxos de pessoas. Visa-se a conduta desta, como estabelecer o homem-espécie dentro de uma biopolítica:

Há que entender por ‘biopolítica’ a maneira pela qual a partir do século XVIII, se buscou racionalizar os problemas colocados pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes enquanto população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raça (FOUCAULT, 2001b, p .818).

No início do século XIX, acontece uma grande revolução médica, e ao mesmo tempo uma grande revolução pedagógica. Onde o ensino passa a ser obrigatório. Ter uma população muito bem estruturada, com boa saúde e boa educação, implica em que as crianças em um futuro distante seria objeto de grande investimento. Uma grande construção etária, da criança até adolescência e perpetuando até a vida adulta.

Diante disso, aqui começa a nascer a ideia de que a criança, é a representação do futuro, seguindo da concepção de que uma criança bem-criada, condensa a riqueza de uma nação. Onde de acordo com Sigmund de Freud sua majestade o bebê; é a revivescência e a reprodução do narcisismo dos pais que há muito tempo abandonaram. Agora com seu bebê, possuem a oportunidade de renovar seus planos aos quais foram forçados a renunciar (Freud,1914/2006, p. 83).

Podemos observar nas falas de Freud que os pais atribuíram a criança toda as perfeições que um observador neutro nelas não encontraria. Onde ao ocultar e esquecer todos os defeitos doenças, morte, renúncia, restrição da própria vontade, onde já mais não devia revigorar para a criança. Tal como as leis da sociedade quanto as da natureza, serão revogadas para elas que novamente será centro da criação. A criança se tornou como uma dádiva na vida dos pais e da família, onde neles se concretizaria os sonhos que um dia os pais não realizaram, tornando-os um grande homem ou uma grande mulher.

Neste século toda organização de família vai se transformar. A criança investida, saudável e bem-educada, vai ser a condensação de todas as possibilidades de uma população qualificada e por tanto de uma nação rica. Portanto, dentro desta governabilidade no espaço privado, ou seja, no espaço da família, a mãe será aquela que irá cuidar das crianças, sendo o poder da mulher conferido, onde a mesma será responsável pelo poder doméstico, e sobretudo, será ela que irá fazer a mediação entre a instituição da família, instituição da escola, e instituição médica. Deste modo, se mostrando cada vez mais visível o papel fundamental da mulher na gestão de qualidade de vida da família e dos filhos.

1.4 Família contemporânea

Desde a década de 1960, a família vem passando por mudanças novas e profundas. Resultado direto de um movimento de alto afirmação das mulheres. Onde saíram de sua zona de conforto para adquirirem novas identidades, abrindo leques para não somente a identidade de mãe.

A mulher passa a não se restringir somente a figura materna, começa a exigir mais do que a governabilidade da família, saindo para disputar o espaço público, evidenciando uma reorganização no campo familiar. Contudo, sendo uma dessas novas perspectiva a dissolução da eternidade do casamento, deixando de ser um contrato de eternidade absoluta. Podemos citar também, o aumento significativo nas famílias mono parentais. Onde só um dos pais se ocupa da criança, ou o outro pai não convive no mesmo espaço familiar. Outra característica importante da família contemporânea, é quando as pessoas começam a se casar novamente, os filhos dos casamentos anteriores passam a viver com diferentes regimes de autoridade.

Assim se instaura, uma desorganização da família nuclear burguesa, em termos de plano autoridade fundamental e durabilidade da conjugal idade. Está questão da autoridade irá acarretar efeitos bi políticos importantes. Exemplo disso será o que era caracterizado como família burguesa de desmanchando naturalmente perante a divisão de trabalho entre a família e a escola, sendo não vista tão frequentemente neste período como no anterior.

Diante desta desorganização familiar e reorganização do sistema de autoridade, as famílias começam a esperar que a escola eduque seus filhos. Exemplos que podemos citar seria a implantação de instituições maternas, onde faz-se com que a criança vá cada vez mais cedo para a escola. Há todo um processo de institucionalização da maternidade que antigamente era feito pela família nuclear. Uma consequência importante que isso irá acarretar, é a questão do investimento nas crianças, isso se faz um problema sério na contemporaneidade, onde vamos observar uma espécie de maternidade problemática. Neste momento da contemporaneidade a figura da mãe já não é mais a mesma, ela busca lugares de extensão maiores de serviço e visibilidade, afetando a constituição subjetiva das crianças.

Desta forma, como consequência era observado crianças mais fragilizadas e adultos também mais frágeis, de forma que André Green psicanalista francês acredita na triangulação originaria, em uma estrutura edipiana desde os primórdios, já que a criança preenche um espaço no topo da pirâmide dos pais, desenvolvendo um conceito de terceira idade como fundamental no aparelho psíquico (Green, 200, p. 19-20).

A criança é descrita pelo fundamento de Green, na medida que está distante dos olhos e cuidados dos pais, ausente da cia primária, como um terceiro excluído. Contudo, uma espécie de culpabilidade alimentará a tirania infantil, de forma que esta é uma forma fundamental. Está demanda que as famílias fazem para as escolas de ocupar uma função que na verdade seria delas faz-se que o bulling nas escolas dessa espécie de violência mútua, das crianças seja um efeito da perda da falência da autoridade dos pais.

1.5 Conceito de família brasileira

Se caracteriza sendo a união entre pessoas que dispõem laços sanguíneos, de convivência e elaborados através do afeto. De acordo com nossa Constituição Federal de 1988, o conceito de família se diverge sob várias formas de organização fundamentadas na relação afetiva entre os seus membros. Contudo, não se trata de um conceito rígido ou imutável.

Para Luiz Fernando Augusto, a evolução social que passamos ao longo dos séculos, não há como ter uma visão estagnada do que vem a ser família nos dias de hoje, onde muito se crítica sob as novas formas de família como a família entre pessoas do mesmo sexo, porém conforme já vimos o elemento que cria a família é a vontade entre as partes, portanto é inegável a condição de família a união estáveis, a famílias monoparentais e a família de vinda da união entre pessoas do mesmo sexo, sendo a dignidade humana respeitada e protegida, não podendo utilizar uma ideia ultrapassada de família para privar a constituição de novos tipos familiares, afinal o que deve ser protegido é a Liberdade e a igualdade entre todos os indivíduos e não aquela forma antiga e arcaica de pensamento.

Portanto, não devemos nos prender a um pensamento estagnado, mas sim evoluirmos juntamente com a sociedade, respeitando sempre a maior conquista já obtida ao longo do tempo, a liberdade, em todas as suas formas (TAVARES & AUGUSTO, 2015).

Temas de família como esse, é o setor do direito civil que está mais se afastando do tradicional, é um direito dinâmico porque a sociedade ocidental ela transformou-se vertiginosamente no final do século XX, não só no Brasil esse é um fenômeno mundial e com isso está a desafiar os juristas o legislador, porque a cada momento nós enfrentamos questões de família que não estão nos livros que não estão nas novelas.

Assim demonstra o jurista Sílvio de Salvo Venosa sobre a evolução do direito de família:

A ficção não consegue acompanhar a própria realidade do direito de família, para o legislativo fica um trabalho dificultoso pois com a grande evolução cada vez mais rápida que o próprio direito, não é muito nós dizermos que hoje a sociedade é tecnológica, mas a família é ansiosa e nisso nós temos a novos rumos na grande família e temos que nos adaptar as respostas. Bem- vindo dos tribunais, mas elas são tradicionais elas demoram e há uma ansiedade em resolver as questões de família que criam celeumas inclusive no nível religioso moral e ético, como também a religião que têm que se adaptar à nova família um papo evoluído que necessita ser entendido e

compreendido nas suas novas manifestações de direito de família (VENOSA, 2017).

Como Silvio expressa acima, a família em suas perspectivas atuais, se mostra bastante discrepante, a famílias anteriores ao século XX. Contudo, observamos a necessidade de entendermos a evolução deste ramo do direito tão necessário para o cotidiano de milhões de pessoas em todo mundo.

1.6 família perante a constituição federal

Com as grandes mudanças do conceito de família ao longo dos séculos, podemos observar que a família da atualidade, não é nem um pouco parecida com aquela da pré-modernidade ou modernidade, onde eram compostas por pai provedor do lar, mãe responsável pelos filhos na maior parte do tempo, onde cada indivíduo da família obtinha seu papel bem definido.

Deste modo, podemos encontrar em alguns casos a inversão de tudo que até então era conhecido como valores da família. O direito de família, foi o ramo do direito que mais sofreu mudanças nas últimas décadas, vindas com a constituição de 1988, definida como:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, CF, 88).

Nota-se nos artigos acima, mudanças inerentes ao direito da família no século atual, demonstrando a revolução da nossa Constituição federal a respeito do futuro das próximas

gerações. A constituição rompeu também com um grande modelo patriarcal de família assim reconhecendo os direitos e deveres que são referentes à sociedade conjugal sendo praticados igualitariamente tanto pela figura do homem e tanto pela figura da mulher. Assim o casal que é responsável por gerir a família, assim como, o planejamento familiar, a quantidade de filhos, a guarda dos filhos que a partir da Constituição de 1988, deve ser estabelecido em conjunto conforme exposto no parágrafo o § 7º: elucidado no princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento da vida familiar é livre e de total decisão do casal onde se compete ao Estado possibilitar recursos de educação para o exercício desse direito.

Outro importante marco para a história da família foi o direito e seguridades que a criança e o adolescente adquiriram com a constituição de 1988. A constituição em seu artigo 227 assegura o dever dos familiares da sociedade e do Estado em resguardar a criança o adolescente e o jovem o direito absoluto a vida, a saúde, alimentação, educação de qualidade, profissionalização à cultura à dignidade ao respeito à liberdade e o convívio com os familiares como denominada em nossa Constituição Federal:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde a assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (BRASIL, 2002).

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, onde não haverá prejuízo da proteção integral assegurada por lei ou por outros meios todas as oportunidades para facilitar o desenvolvimento tanto físico, quanto mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade (FREITAS,2014, p 78-81).

Apesar de que a Constituição em seu texto, pudesse ter sido assegurado mais direitos no que tange o direito da família a mesma em seu artigo 227, onde veio para que pudesse assegurar que todas as crianças e adolescentes estivessem protegidos com os direitos fundamentais da

pessoa humana afim de defende-las da violência dos abusos que milhares sofrem no âmbito familiar (DIAS, 2016, p. 79).

Ao gerar deveres recíprocos entre os integrantes do grupo familiar, safa-se o Estado do encargo de prover toda a gama de direitos que são assegurados constitucionalmente ao cidadão. Basta atentar que, em se tratando de crianças e de adolescentes, é atribuído primeiro à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado o dever de garantir com absoluta prioridade os direitos inerentes aos cidadãos em formação (CF 227, apud DIAS, 2016, p. 79).

Nesse sentido, para Dias, (2016, p. 79), a família é considerada o primeiro agente socializador do ser humano bem também como base da sociedade e por esse motivo necessita receber, um olhar especial de proteção do estado, atribuindo-o dever de cuidar do organismo familiar sobre a qual está firmada suas bases.

Em vista disso, a criança e o adolescente conservam uma condição especial pelo fato de que se encontra em uma situação vulnerável em relação aos adultos tanto fisicamente quanto psicologicamente, onde se diferem por lhe serem conferidos direitos específicos, como o direito de conviver com a família e na comunidade na qual está inserido. Sendo isso respeitado, o princípio da pessoa humana que garante o dever dos responsáveis em levar em consideração o que a criança ou o adolescente tem a falar e exprimir suas vontades, em casos mais complexos, como o da alienação parental e denúncias de abuso sexual. Sendo assim, entendido que tal procedimento ainda que realizado por profissionais especializados, poderá ainda trazer prejuízos futuros para a criança e ao adolescente (IBDFAM, 2019).

Nesse contexto de proteção da família (que não é somente aquela dentro do casamento) e de todos os seus integrantes, as crianças e adolescentes foram reconhecidos como membros da entidade familiar e com direito de opinar sobre os assuntos da família e sobre seu melhor interesse (IBDFAM, 2019).

Assim, quando for violado o direito de convívio ou da integração familiar, ou na interferência de um dos pais no laço parental do filho para com o genitor, caracterizando assim, uma verdadeira forma de abuso e violência psicológica da criança. Fazendo com que o menor repudie um de seus pais. Devendo a criança ser tratada com igualdade em todos os sentidos, sendo obrigação dos pais não apenas fornecer assistência material, mas também moral e ética (PEREIRA, 2019).

Segundo Madaleno (2018, p,88), o foco constitucional na proteção do melhor interesse da criança e do adolescente, objetiva o desenvolvimento do menor, não só com a inserção no

meio familiar, mas também no modo público e privado, de proteção de interesses superiores aos do infante que neste século, já não é mais a continuação da personalidade e dos interesses dos pais. Onde podemos observar, que no período da contemporaneidade, os pais enxergavam os filhos como uma possibilidade de realizar nos mesmos, os sonhos que não se cumpriram ao longo do percurso de suas vidas.

De acordo com o psicólogo português José Manuel Aguilar Cuenca (2012, p. 06), é importante que os pais cometem com a criança, sobre o fim da relação, e escolham o melhor momento para isso, devendo evitar futuros transtornos e emoções negativas por parte dos genitores, bem como não achar culpados pelo fim da relação, não devendo também usar de mentiras para inibir os fatos, e nem brigas na frente do menor, pois o que realmente deve transparecer é que os pais continuam o amando-os e estarão sempre de prontidão com precisão.

Desta forma, quando um casal resolve se divorciar e possui filhos menores de idade, haverá questões importantes que precisarão ser discutidas em relação ao filho. Como a questão das visitas, como ficará a guarda, alimentação, educação e entre outras responsabilidades, uma vez que o casamento implica inúmeras obrigações que na separação devem ser atribuídas com concordância, e se assim não fizerem caberá ao magistrado decidir o que vem atender o melhor para a criança ou adolescente.

O fato de um casal possuir filhos lhe submete a alguns deveres que ultrapassam a dissolução de sua união ou casamento, sendo um compromisso legal e ético assegurar sustento, a guarda e a educação dos filhos comuns, ou seja, atributos do poder familiar, que não é dissolvido com o desenlace do par (MADALENO, 2018, p. 37).

Esse papel da família é indispensável, pois não poderá os pais se obstruírem de seus papéis do poder familiar fixados na escritura da lei. Tendo em vista ser uma corresponsabilidade e neste caso uma obrigação dos pais ou responsável legal, sendo o exercício do poder familiar intransferível para terceiros pelos pais, a título oneroso ou gratuito, pelo contrário, a realização das obrigações legais pelos genitores deverão ser cumpridas com amor e zelo, essencial afim de possibilitar o pleno e sadio desenvolvimento contínuo, tanto físico e mental dos filhos, a fim de bloquear prejuízos irreversíveis para a vida (FREITAS, 2014, p. 86-87).

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos I - dirigir-lhes a criação e a educação; II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; III - conceder-lhes ou negar-lhes

consentimento para casarem; IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (BRASIL, 2002).

Está função, que é conferida a ambos os pais, e em casos excepcionais, há um deles na falta do outro advém de uma necessidade natural, uma vez que todo ser, durante sua infância precise de alguém que o guie, defenda, dê carinho, amor, atenção, e que cuide de seus interesses. (Diniz, 2018, p 642). Ainda que o genitor que não reside com a prole, tem não apenas o direito em virtude da própria condição como de genitor, mas também possui a obrigação de fazer visitas ao filho, e observar se está tudo nos conformes como o de combinado. Assim como, na educação, no sentido de valer os interesses do menor em qualquer situação onde assim estará preparando-o para o futuro (MADALENO E MADALENO, 2018, p, 32-33).

Entretanto, quando tratamos da separação dos pais, os filhos não são os únicos atingidos por este rompimento conjugal, onde que em vários casos e por muitos motivos o ex-companheiro ele simula situações e acontecimentos onde desqualifica o outro genitor, que também se torna uma vítima, onde ao mesmo tempo ferindo a criança e o ex-companheiro. Literalmente destruindo os laços entre filho e genitor alienado, sendo necessário um esforço dos dois genitores para um crescimento saudável, pleno e respeitando o melhor interesse do menor.

Referido a isso , pode-se dizer que o foco da Alienação Parental é a criança no meio do conflito dos pais, que muitas vezes, além de separados, a parental idade entre a prole e os pais genitores, continua cabendo a eles o cumprimento de proporcionar o pleno desenvolvimento daquele, pois as obrigações resultantes dessa união, como, a do respeito, educação, sustento, guarda e entre outros, elas não são renunciáveis pois envolvem sujeitos ainda em formação, a criança precisa deste amparo dos pais que desfrutam a tutela especial, ou seja, do Estado (PEREIRA,2019).

De acordo com Maria Berenice Dias, o Estado de vulnerabilidade e fragilidade que se encontra o ser humano até os 18 anos como pessoa que ainda está em desenvolvimento, os fazem destinatários de um tratamento especial sobre toda forma de discriminação, crueldade, exploração.

Deste modo, assim que a alienação parental é identificada, deverá, a mesma, ser exaurida, devendo ser adotado, medidas para a proteção integral do menor, sendo ainda imprescindível um acompanhamento especializado com psicólogos, com intuito de reparar tanto a criança, como todos os envolvidos, genitor alienante, e o alienado, devendo o Estado priorizar o atendimento aos interesses da criança e do adolescente, resguardando sua personalidade e seu desenvolvimento contínuo (MPPR,2019).

Na ocorrência de indícios de ato de alienação parental em ações conduzidas pelas Varas de Família, é conferida prioridade na tramitação do processo, com a participação obrigatória do Ministério Público, sendo adotadas pelo juiz as medidas necessárias à preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente (MPPR, 2019).

Será de grande amplitude a participação de todos os indivíduos assim envolvidos, tanto da sociedade, quanto do ceio familiar. Assim, dando possibilidades de o Estado poder desenvolver políticas públicas, afim de sanar e colaborar na integridade psicológica e nas fases de crescimento do menor alienado, efetivando seus direitos fundamentais já expostos acima em seu Art, 227, *caput*, da Constituição Federal e, em, combinação com o princípio fundamental da dignidade, e nos casos em que o genitor não cumpra suas obrigações fundamentais diante de sua titularidade familiar, conduzindo estes princípios, e de papel do estado fiscalizar, podendo ser dirigido aos pais, sanções severas após descumprimento, como o cancelamento ou o afastamento do poder familiar, medidas assim expostas no tópico da lei de alienação parental que trataremos mais à frente.

O diferente tipo de família é relacionado à oficialização ou não da união de casais (matrimonial e informal), à presença ou não de um dos pais (monoparental e anaparental) e a outros fatores que influenciam essa organização. A família se caracteriza sendo um grupo entrelaçadas pelo laço afetivo. Existindo até então, vários tipos de acordo com sua organização. As famílias se caracterizam como: Família “Tradicional”; União Estável; Família Homoafetiva; Família Paralela ou Simultânea; Família Poliafetiva; Família Monoparental; Família Parental ou Anaparental; Família Composta, Pluriparental ou Mosaico; Família Natural, Extensa ou Ampliada; Família Substituta; Família Eudemonista.¹ -

• Família matrimonial: Essa família matrimonial é no código civil a mais importante é aquela que nasce do matrimônio que nasce do casamento, reflete o momento o pensamento a moral daquela é razão pela qual mais da metade de direito de família no código civil quase 2/3 inclusive é só tratando sobre casamento de forma direta ou indireta então essa família matrimonial onde duas pessoas se casam.

- **Família convivencial:** é aquela onde não há casamento, existe união estável. Detalhe não há casamento por opção dos integrantes então se nós temos 2 pessoas que convivem maritalmente eles podem se casar não tem nada que os impeça, mas eles não querem casar isso é legítimo a isso nós chamamos de união estável.

- **Família concubinária:** A família concubinária, é combatida pelo direito embora tenha até artigo para ela no código civil é aquela formada pela união e convivência marital de 2 pessoas que não podem se casar eles têm impedimento para se casar, temos aqui por exemplo a família de pessoas impedidas de casar porque são da mesma família é a chamada família incestuosa irmão com irmão pai com filha é caso eles convivam maritalmente isso aqui não é reconhecido pelos direitos.

- **Família eudaimonista ou comunitária:** também chamada família comunitária é aquela família onde 3 ou mais, que convivem maritalmente entre eles, é chamada de família poli afetiva, ela existe na doutrina pôr jurisprudência é afastada da legitimidade e da legalidade, o direito ainda não reconhece está família.

- **Família mosaico ou reconstituída:** é que cada vez mais se torna muito comum é instituída é a família formada de Nova União de pessoas com filhos não é então nós temos aqui uma mulher que já foi casada e ela tem os filhos nós temos aqui um homem que já foi casado já teve união estável enfim tem os filhos dele essas pessoas vão se unir maritalmente e vão gerar uma nova família.

- **Família monoparental:** Instituída por uma mãe ou um pai solo, que cuida e cria seus filhos sozinho (a).

- **Família pluriparental:** Família pluri parental nós temos mais de 2 pais e os filhos então imagine que nós temos aqui um filho nós temos aqui o pai e a mãe desse filho, plenamente possível a essa situação onde nós temos mais de um pai e ou mais de uma mãe nós chamamos de família pluri.

- **Família Anaparental:** é aquela família que não tem pais, geralmente alguém assume a direção de fato da família geralmente o irmão mais velho alguém assume a direção, mas como não tem pai e mãe.

- **Família comparental:** aquele Aqui ocorre onde nós temos um homem e uma mulher que querem ser pais, mas não querem ter convivência marital, os 2 querem ter filhos e não querem adotar, querem ter um filho de sangue, fazendo um acordo um contrato de co parentalidade onde eles vão fabricar um filho o filho natural.

- Família substituta: Alguém que está para ser adotado fica ali temporariamente para aprender a conviver com aquele novo núcleo familiar né literalmente fica no lugar da sua família natural família substituta depois que adota aí deixa de ser família substituta art 19 do ECA.

- Família Ampliada: É aquela família que é composta, por pai mãe, avós, tios, sobrinhos, netos, e até mesmo parentes de graus distantes, também chamada família extensa.

- Família acolhedora: a família acolhedora é aquela família que pega crianças no abrigo para passar o fim de semana, está previsto no ECA ou então eles não pegam para convivência, mas eles pagam literalmente a educação a formação daquela criança vão lá dão carinho dão sustento, mas não tem a guarda.

2. ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental sempre existiu ao longo dos séculos, visto que, diante da desinformação que ainda havia, não era possível caracterizá-la, como denomina o Doutor Rolf Madaleno. Diante disso o direito de família daquele tempo, era um direito totalmente desassistido, que com sua grande evolução nos moldes constitucionais, transformou o pátrio poder em responsabilidade parental.

Na antiguidade, quando havia caso de separação entre os pais, os filhos ficavam sob a guarda materna, porque era guarda única e não se pensava se quer em cogitar a possibilidade de uma outra guarda que não fosse a materna. Os pais daquela época, não tinham sequer responsabilidade plena sobre os filhos, não tinham obrigação de convivência, feito que era um direito eventual, onde caso o pai não demonstrasse interesse em visitar, o mesmo não era obrigado.

A síndrome da Alienação Parental (SAP) foi definida pelo psiquiatra infantil, Richard A. Garden, professor e especialista em psiquiatria infantil, para entender os sintomas das crianças e adolescentes após o fim da relação conjugal dos genitores, definiu a síndrome como:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2019).

Portanto, a citação acima, nos mostra que a alienação parental se trata da separação traumática do relacionamento amoroso dos cônjuges, em virtude das discussões, brigas e desavenças entre eles, trazendo uma certa competição, onde um deles trabalha o psicológico da criança ou adolescente, diminuindo e desfazendo a imagem da outra parte injustiçada, condicionando o menor a romper os laços afetivos com o outro progenitor, ocasionando um abalo emocional psíquico, onde acarretará problemas que podem ser irreversíveis no futuro, fazendo que a vulnerabilidade do menor fique à mercê dos pais.

Trata-se de uma campanha liderada pelo genitor detentor da guarda da prole, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes

estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir, ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião, caracterizado, também, pelo conjunto de sintomas dela resultantes, causando, assim, uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante. E, uma vez instaurado o assédio, a própria criança contribui para a alienação (MADALENO; MADALENO, 2018, p.48).

Contudo é necessário enfatizar, que nos Tribunais já se reconhece a Síndrome da Alienação parental como uma doença, ou seja, as resoluções expressas nos mostram que a alienação parental acarreta prejuízos insanáveis na vida do menor que passa por essas lavagens cerebrais feita pelos pais, onde os mesmos aprendem o poder da manipulação, sendo capaz, em um futuro próximo, reproduzir as mesmas atitudes em um relacionamento.

É válido compreender que o processo efetivo da instauração da SAP, e baseado através do rancor e terror psicológico. Aquele sentimento de medo instalada pelo genitor alienante na criança acaba alimentando as condutas de injúria, e o medo em virtude a isso, classificando ao que a psicanálise chama de “o medo do abandono” (BONE, WALSH, 2019).

Pra Maria Berenice Dias, a Síndrome da alienação parental pode ser caracterizada como a implantação de falsas memórias, pois, o genitor alienante produz memórias no menor afim de prejudicar o progenitor na convivência com o menor, concretizando que a verdade do alienador se tornará verdade para o filho. Visto que, essas falsas ideias projetadas, irão causar um grande dano na relação entre pais e filhos.

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação com um sentimento de rejeição ou a raiva pela traição surge o desejo de vingança que desencadeiam um processo de destruição de desmoralização de descrédito do ex parceiro sentir-se vencido rejeitado preterido desqualificado como objeto de amor pode fazer emergir impulsos destrutivos que ensejam o desejo de vingança dinâmica que faz com que muitos pais se utilizem de seus filhos para o acerto de contas do débito conjugal (DIAS, 2016, p. 907-908).

Para o ordenamento jurídico o conceito de alienação ele se define no artigo 2 da lei 12.318 de 2010, como sujeitos que podem incorrer na sua prática onde não se restringe apenas aos progenitores, mas também vedada sua prática aos avós padrinhos irmãos ou a quem possa se valer de sua autoridade parental a fim de prejudicar um dos genitores ou até mesmo outros parentes citados anteriormente depois também podem vir a ser vítimas dessa situação.

2.1 Conceito de alienação parental

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação

psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2019).

Diante disso o pai ou a mãe que se mostra indiferente, ausente onde o abuso da autoridade sem justificativa ignorando o melhor interesse do menor acaba afetando a criança de maneira diversa tanto psicologicamente quanto no seu desenvolvimento sadio. As crianças começam a sentir-se abandonadas, impotentes diante da ruptura e dessa mudança que ocorre na estrutura familiar após a separação. Os pais eles representam o ponto seguro da criança perante a sociedade, é onde a criança recorre quando se sente insegura e com medo, principalmente quando estão na idade escolar onde saem da proteção do lar e ingressam no mundo fazendo amizades e se relacionando com outras crianças e com outros adultos que não sejam os pais.

2.2 Diferença da síndrome da alienação parental e alienação parental

De acordo com Gardner, a combinação de lavagem cerebral com contribuição do próprio menor, no sentido de denegrir o genitor que não possui a guarda sem qualquer justificativa, é denominado a Síndrome da Alienação Parental, e o seu diagnóstico precoce é ligado aos sintomas que são verificados no menor (MADALENO E MADALENO, 2018, p 48).

De acordo com a designação de Richard Gardner, existem diferenças entre a síndrome da alienação parental e apenas a alienação parental; a última pode ser fruto de uma real situação de abuso, de negligência, de maus-tratos ou de conflitos familiares, ou seja, a alienação, o alijamento do genitor é justificado por suas condutas (como alcoolismo, conduta antissocial, entre outras), não devendo se confundir com os comportamentos normais, como repreender a criança por algo que ela fez, fato que na SAP é exacerbado pelo outro genitor e utilizado como munição para injúrias. Podem, ainda, as condutas do filho ser fator de alienação, como a típica fase da adolescência ou meros transtornos de conduta. Alienação é, portanto, um termo geral que define apenas o afastamento justificado de um genitor pela criança, não se tratando de uma síndrome por não haver o conjunto de sintomas que aparecem simultaneamente para uma doença específica (MADALENO E MADALENO, 2018, p. 63).

Diante da conceituação do psicanalista Richard Gardner a alienação parental tem característica denegri tória por parte de um dos genitores em face de outro, sendo o menor conduzido a romper qualquer relação com o progenitor alienado. Já a SAP, é a decorrência de uma aglomeração de sinais

em virtude da própria alienação, levando a criança a se afastar do progenitor alienado de forma forçada, causando danos psicológicos futuros.

Em um mesmo raciocínio, é possível observar que na SAP, é possível compreendê-la como um distúrbio infantil, que se refere a conduta do filho, não devendo confundir com a alienação parental que se caracteriza como sendo a conduta do genitor ao desencadear verdadeiro processo de afastamento da criança com o outro genitor assim assiná-la GARDNER definindo a SAP e a alienação parental como: (...) campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (Migalhas, 7 de julho, 2022).

Ainda que sejam em parâmetros parecidos, a SAP e a Alienação Parental se deslocam-se um do outro sob o fato que a alienação parental é a conduta alienadora produzida pelo genitor em alienar a criança e o adolescente mediante o progenitor dificultando o convívio nato da criança com o mesmo. A Síndrome da alienação parental é o retorno de toda a ação e caminhos tomados em virtude das falsas memórias implantadas pelo genitor no menor alienado, são as feridas e transtornos decorrentes de toda essa guarda abusiva.

Deste modo, Pinho expõe:

De acordo com Pinho (2014, P.46) “A Síndrome não se confunde com Alienação Parental, pois que aquela geralmente decorre desta, ou seja, ao passo que a SAP se liga ao afastamento do filho de um pai através de manobras do titular da guarda; a Síndrome, por seu turno, diz respeito às questões emocionais, aos danos e sequelas que a criança e ao adolescente vêm a padecer” (apud BHARBARA WIANA. 2019, p. 40).

Neste sentido, é necessário concluir que a Síndrome da Alienação Parental vem de um conjunto de sentimentos guardados pelo menor alienado, objetivando a romper os laços com o progenitor, onde é contribuído de forma injustificada em decorrência da programação psicológica feita pelo genitor que possui a guarda.

2.3 Como identificar a alienação parental

Judicialmente existe uma lei que protege a criança isso é fundamentado no melhor

interesse do menor que é a lei 12.318 de 2020. Essa lei foi criada com o propósito de garantir ao menor a proteção que é o da instituição familiar, o afeto.

Entretanto, quando houver uma interferência de um dos familiares com intenção de descaracterizar o outro como por exemplo o genitor, será configurado a alienação parental. Hoje o instituto da alienação parental é muito voltado na maioria dos casos quando a criança é colocada na situação de ter uma má impressão de rejeição pelo outro genitor, nós temos hoje várias formas do direito de tutela de família, e muitos casos quando o genitor também coloca, i na criança um pensamento contrário ao avô ou avó por exemplo e esse avô avó tem a função também de cuidar do menor isso também configurará alienação parental.

É necessário a atenção quanto a necessidade de observar, tanto os pais, avós, ou outros responsáveis, quanto dos filhos, havendo talvez a ocorrência da prática. No caso do menor, os sintomas como, ansiedade, irritação excessiva, depressão e agressividade podem ser sinais que indicam e a alienação está acontecendo.

Expressamente citado em nossa Legislação Federal (Lei 12,318 de 2020), algumas condutas são caracterizadas como alienação parental, afim de garantir o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente, assim como também prevê a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso podemos observar o Art 2 em seu parágrafo único da lei de Alienação Parental, assim denomina:

Art. 2º-Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

De acordo com a Advogada Ana Brocanelo, especialista em direito de família do Estado do Paraná, ” os casos de Alienação nas Varas de Família, principalmente em processos litigiosos de dissolução matrimonial, onde se discute a guarda dos filhos, o que ocasiona consequências emocionais, psicológicas e comportamentais negativas a todos os envolvidos”.

2.4 Consequências para o menor alienado

Independente da relação dos pais após a dissolução do casamento, a criança tem o pleno direito de ter uma convivência sadia com os pais, e um relacionamento harmonioso com ambos. É total responsabilidade dos pais, contribuírem para um crescimento sadio da criança e do adolescente, visto que no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), está meramente expresso em seu art 4, alguns requisitos que os responsáveis devem cumprir a risca.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, ECA, 1990).

O impacto causado sob a criança é de extrema grandeza, visto que a fragilidade que nelas são inerentes, as fazem serem presas de fácil tocante, onde danos muitas vezes irreversíveis podem trazer prejuízos para a vida futura da criança e do adolescente.

Deste modo, a terapia infantil e o acompanhamento por psicólogos dê da suspeita de alienação, é de grande respaldo e grandeza, tanto em benefício da criança e até mesmo por intervenção do próprio juiz.

Visto isso, esses reflexos turbulentos na vida da criança, irá refletir em sua vida adulta. Trazendo grandes prejuízos em várias áreas de sua vida, sendo elas: a baixa autoestima, a dificuldade em confiar em outras pessoas, o medo em se relacionar intimamente com seu parceiro ou parceira, depressão, e em muitos casos o abuso de substâncias para se ver livre da alienação.

Para Thaiana F. Broto psicóloga e especialista pela USP (São Paulo), é possível se observar que em algumas crianças, a preferência por um dos genitores é visível após a separação, visto que isso já poderá ser um começo de pendência entre um dos pais.

Por um lado, percebe-se que em algumas crianças, há um apego extremo com um dos pais após a separação. E, no outro extremo, há uma criança que resiste e rejeita fortemente o outro pai. E como dissemos, na maioria das vezes essa atitude é resultado de influência dos adultos responsáveis (BROTO, 2005).

Deste modo, percebe-se que em algumas crianças, há um apego extremo com um dos pais após a separação. E, no outro extremo, há uma criança que resiste e rejeita fortemente o outro pai. E como dissemos, na maioria das vezes essa atitude é resultado de influência dos adultos responsáveis.

O diagnóstico diante da alienação parental, poderá ser apresentado através de uma avaliação psicológica, bem como da criança alienada como também dos pais. Sendo indispensável uma avaliação de um psicólogo especializado no assunto.

Diante disso, a alguns anos, psicólogos renomados começaram a fazerem estudos, acerca do tema em questão, observando crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram alienação parental ao longo da vida, e em alguns destes estudos pode ser visto a conexão da alienação parental com eventos traumáticos vividos na infância refletindo na vida adulta. Segundo os psicólogos, esses impactos na vida da criança e relacionado a diversos fatores, como a gravidade do trauma, sendo leve ou grave e também as relações familiares da criança, sendo o fator principal a relação com o progenitor alienado.

3. ANÁLISE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N 8.069)

O estatuto da criança e do adolescente é subordinado à Constituição, ou seja, qualquer um dos seus artigos e que se contradizem algum direito assegurado no texto de 1988 não tem validade então por exemplo qualquer tipo de trabalho onde a criança tenha abaixo de 14 anos de idade que está disposto no ECA, só será possível com a mudança constitucional já que também está exposta na Constituição, uma mudança deste tamanho é preciso um processo longo no Congresso e grande apoio de todos os parlamentares.

Do mesmo modo por ser uma lei que complementa a Constituição o ECA é acima de qualquer outro tipo de lei na hierarquia jurídica Brasileira. Um decreto presidencial por exemplo não tem a plena competência para exaurir com a existência dos conselhos Tutelares órgãos instituídos pelo estatuto de forma permanente e autônoma.

Como já vimos anteriormente os direitos consagrados no ECA são a proteção integral onde deve ser dada aos menores de 18 anos quaisquer oportunidades e facilidades para que os mesmos obtenham uma oportunidade uma chance de desenvolvimento tanto físico moral espiritual social em condições de Liberdade e de dignidade podemos também ver também exposto no dispositivo Absoluta prioridade as crianças e os adolescentes, onde possuem determinada prioridade na hora de receber a proteção e socorro sobre qualquer circunstância, sendo possível no atendimento ao público e na hora de definição de políticas públicas quanto na saúde.

Também exposto os direitos fundamentais eles são fundamentados e assegurados pela Constituição a todos os brasileiros como o direito à vida a saúde ao lazer a dignidade a cultura e a Liberdade e também não podemos deixar de falar sobre o registro civil o registro de crianças por meio da certidão de nascimento ele é gratuito, é ofertado sem sanções ou multas para casos de atraso, também é gratuito em qualquer tempo o reconhecimento da paternidade também referido nos direitos consagrados do estatuto da criança e do adolescente a adoção, o filho adotado passou a ter os mesmos direitos e deveres de um filho biológico, eventuais conflitos no processo de adoção dão preferência aos interesses e ao bem-estar do adotada

Direito à proteção sexual, direito a educação onde os pais têm o dever de manter os seus filhos matriculados no sistema de ensino e zelar pela frequência dos mesmos de a educação pública gratuita onde as escolas devem reportar casos de falta escolar ou casos em que identifique maus tratos envolvendo os alunos além de dever respeitar os valores culturais artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente.

4. FORMAS DE AMENIZAR A ALIENAÇÃO PARENTAL

4.1 Educação infantil

A educação é um dos meios mais importantes para o crescimento de uma sociedade é exercida de maneira que cada indivíduo descubra e desenvolva suas habilidades se encaixando a sociedade segundo a organização das Nações Unidas para a educação a ciência e a cultura (UNESCO) em uma instituição escolar a educação é composta além de limites da educação formal abrangendo aquilo que se aprende também com o convívio social por meio dela é produzido conhecimento e assim um desenvolvimento crescente nas esferas de um país.

Investir na educação é, portanto, um papel essencial na vida de crianças e adolescentes onde se garanta o exercício de sua cidadania e alcance o pleno desenvolvimento. O país que investe na educação também estará investindo em todos os outros setores respectivos a vida humana. A educação abre portas desenvolve o senso crítico e garante a dignidade de uma sociedade.

Entretanto podemos observar que ao falar de cultura escolar é importante lembrar que a especificidade da cultura vem de muitos séculos anteriores que estão enraizados pelas vertentes compostas pela antiguidade. Tudo que é adquirido historicamente ou que cresce e se transforma dentro de uma sociedade está composta por hábitos valores pensamentos e formas de desenvolver os espaços sociais dominados pela cultura.

Sabemos que a educação, é de responsabilidade do estado e da família. O estado oferece educação através das instituições de ensino, e a família é aquela que convive diariamente com a criança, tendo a sua responsabilidade, ou seja, a família é aquela responsável legal pela criança, e cabe a ela contribuir para a formação cidadã da criança. Neste mesmo sentido, podemos dizer que a família é o primeiro contato que a criança e o adolescente tem com o mundo.

Diante disso, é necessário destacar a necessidade da escola obter uma relação harmoniosa com a família e vice e versa. Atribuindo uma relação em que a criança e o adolescente se sintam confortáveis na escola em que sejam matriculados, afim de agregar conhecimentos, valores e crescimento contínuo dès da creche até o ensino fundamental.

Com o estatuto da criança e do adolescente, vieram os direitos garantidos a elas, que se classificam como a educação, a saúde, cultura, esporte e lazer, com o objetivo de proteger a infância e a juventude. Exposto em seu artigo 53 do ECA:

Art. 53º - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Além do mais, é importante ressaltarmos a importância e responsabilidade impostas aos dirigentes escolares sob observar seus alunos a respeito de qualquer suspeita de maus tratos, ou problemas familiares que afetam o condicionamento psíquico da criança e do adolescente.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência.

No cotidiano escolar, os professores se utilizam da comunicação como ferramenta, para transmitir seus conhecimentos para seus alunos. Diante disso, podemos afirmar a importância que a escola obtém na vida da criança. Os alunos passam a maioria do dia da escola, e não em suas casas com seus pais, deste modo, podemos dizer que o profissional da educação detém de uma responsabilidade gigantesca em construir a vida educativa do menor, podendo também relacionar-se de forma que ajude a criança a enfrentar seus medos e adversidades ao longo da vida desde do maternal ao ensino médio.

Outra vertente é que o profissional tem a função de educar, mas também a de possuir um elo de ligação entre promover diversos conhecimentos humanos e a habilidade de comunicar-se. Nessa perspectiva, não deixa dúvidas de que as salas de aula são espaços de comunicação. Através disso, podemos obter algumas formas de conseguir deter a alienação parental logo no início, diante das linguagens corporais, que as crianças e os adolescentes demonstram de forma não verbal.

Dessa maneira, entende-se que a linguagem corporal deva ser enfrentada como uma necessidade a mais na conjuntura de atividades da vida do educador profissional, o que, segundo Vargas (1998), permite os seres humanos encontrarem suas necessidades presentes diariamente. Desta forma, neste estudo e por meio de uma pesquisa-bibliográfica e literatura discutida sobre

a temática, pretendeu-se proporcionar reflexões sobre a importância da percepção da linguagem corporal na educação profissional.

Entretanto, na Educação Infantil brasileira, ainda falta esse tipo de entendimento acerca do reconhecimento da linguagem corporal. Vivemos em pleno século XXI, e ainda falar desse aspecto sobre a linguagem correta para se dirigir a crianças e adolescentes, ainda é visto com um tabu. É notável que nossas crianças necessitam, de um olhar mais afetuoso, da forma de que os profissionais da escola ou creche, observem as atitudes do menor, como: o modo de falar, de sentar, de cruzar as pernas, de se interagir com outras crianças, entre outros gestos podendo o diagnóstico ser precoce e a alienação ser cessada.

Caso a avaliação em separado de cada membro da família demonstre que a alienação ainda se encontra no estágio mais leve e que nenhum dos genitores oferece perigo real para os filhos, pode-se tentar a mediação extrajudicial, como forma de encontrar entendimento, evitando a judicialização do conflito familiar, que pode deteriorar dramaticamente a relação entre os genitores. Segundo Gardner, a simples confirmação da alienação, no estágio leve, pode ser suficiente para fazer cessar a campanha de desmoralização (GARDNER, p. 52, 2013).

De acordo com Corasse (2016), pode-se afirmar que os movimentos corporais modificam os padrões de comunicação, de coordenação física e de reconhecimento conceitual de novos gestos. É possível ainda, que eles sejam modificados pelas adaptações feitas pelo corpo, onde percebe e age com essa informação. A comunicação se efetua através da transferência de informação, sob duas condições principais: a primeira é a presença de dois sistemas: um emissor e um receptor; a segunda é a transmissão de mensagens.

Cada criança se manifesta de uma forma diferente, e é aqui que o profissional especializado entra em ação. Com o acompanhamento especializado desde da primeira infância, o diagnóstico da alienação virá precocemente, ajudando a criança a se libertar desta condição denegriatória feita pelo genitor alienante.

4.2 Terapias qualificadas

No processo de alienação pode acontecer um sentimento psíquico muito grande de forma que atinge a criança de uma maneira muito significativa, e como falamos anteriormente a criança e ao adolescente tem direito pleno à convivência familiar saudável. Quando as crianças são privadas desse convívio ela passa a apresentar diversos sintomas como nervosismo depressão, um comportamento regressivo na escola falta de concentração. Não só a criança,

mas também o pai ou a mãe que foi alienada e que está passando por esse processo, também estando sujeito a uma vulnerabilidade psíquica muito grande, podendo acarretar transtornos graves a essa pessoa.

Não há um motivo real para que isso aconteça nunca algo ruim no vínculo entre a criança e aquela figura que convivia e hoje não convive mais com a criança. Sendo assim podemos afirmar que há uma manipulação para aquela criança rejeite o seu progenitor, onde tudo o que se fala para ela passa a ser uma verdade em que ela acredita e começa a não querer mais ter a convivência com aquele pai ou aquela mãe.

De acordo com a psicóloga infantil Fabíola Luciano, especialista em terapia infantil do estado de São Paulo, a terapia é uma ótima alternativa para amenizar e reverter os danos causados pela alienação parental, trazendo melhor rendimento escolar, melhora em comportamentos inadequados, menos ansiedade, fortalecimento da autoestima, melhora nos relacionamentos com outras crianças e também na sociedade em que vive e orientação direcionada aos pais sobre como agir com a criança. A especialista ainda afirma que “a terapia infantil trata na medida da necessidade da criança e do adolescente trazendo inúmeros benefícios e até uma possível reversão da alienação parental. Além de todos os benefícios a terapia infantil, refletirá no futuro da criança de forma positiva (LUCIANO, 2016).”

Criada por Jeffrey Young a terapia dos esquemas se deu a partir da preocupação com pacientes que apresentavam problemas interpessoais de longa duração, relacionados com transtornos de personalidade. De acordo com a terapia dos esquemas a criança e o adolescente, possui necessidades emocionais básicas, que são eles: os vínculos seguros com outros indivíduos (segurança, cuidado e aceitação), no caso aqui será a proteção do seu genitor específico. A liberdade de expressão, necessidade emocional básica, limites realistas e autocontrole. Deste modo, toda criança para se desenvolver bem, necessita de todos estes requisitos. “Quando as crianças não são ouvidas e são negligenciadas em níveis muito altos podem desenvolver os esquemas iniciais desadaptativos (LOOSE E GRAAF, 2022)”.

Os esquemas desadaptativos se caracterizam sendo, a desconfiança e rejeição como: o abandono, desconfiança, alienação, isolamento social, trazendo à tona, a vulnerabilidade da criança, onde com o tratamento demonstra a inibição emocional da peculiaridade de cada criança.

Segundo Loose e Graaf (2022), a primeira coisa a se fazer na infância e adolescência, é o diagnóstico. É necessário um diagnóstico para entender de fato o que está ocorrendo, primeiramente a percepção do que está realmente ocorrendo em casa, quais estão sendo atendidas e quais não estão. Depois o foco será na relação terapêutica, procurar pesquisar as

forças e fraquezas da criança ou adolescente focando primeiramente nas suas qualidades, em tudo que o menor tem de melhor a oferecer. Após, entraria com a psicoeducação.

Contudo, na terapia dos esquemas com a infância e adolescência, se trabalha com modos, onde estes modos se torna uma linguagem bem mais acessível para a criança podendo ela mesma se sentir a vontade durante toda terapia. A terapia dos esquemas se caracteriza sendo uma atividade integradora, sistemática e estruturada. Seu início, se deu a partir com o intuito de tratamentos para o transtorno de personalidade, a partir daqui se reconheceu a possibilidade de a partir da TE ser possível ajudar e possibilitar o entendimento neuropsíquico das crianças e adolescentes. Esta terapia é composta pelos esquemas, que se identificam sendo o centro da terapia do esquema, chamados de esquemas iniciais desadaptivos.

Segundo Zugman, os esquemas foco da Terapia do Esquema são chamados de Esquemas Iniciais Desadaptativos (EID). Eles são formados a partir da interação entre o temperamento pessoal com um ambiente que não atende necessidades emocionais básicas. São esses esquemas disfuncionais que medeiam o aparecimento e a manutenção dos padrões problemáticos complexos e duradouros. Até o momento foram descritos 18 EIDs. Cada um representa algum tema amplo sobre si mesmo e sobre a relação pessoal com terceiros. Compreendem memórias, emoções, cognições, sensações corporais e são disfuncionais em um grau significativo.

Com a terapia esquematizada, possibilitaria uma grande evolução nas pesquisas sobre a alienação parental e até mesmo o tratamento especializado de crianças e adolescentes. Isso, poderia acarretar um enorme avanço nas terapias qualificadas, onde a partir do entendimento emocional de cada criança poderá se encaminhar para a cura.

Os EIDs aparecem quando os pais ou outros cuidadores primários são caracterizados como emocionalmente frios, imprevisíveis, hostis ou invasivos. Os padrões cognitivos formados são derrotistas, resistentes e com papel formador na identidade. As emoções negativas que acompanham são intensas e os métodos empregados para lidar com elas geralmente são disfuncionais. Eles reforçam e contribuem para a perpetuação dos esquemas. Paradoxalmente, o EID se torna obstáculo para a satisfação das mesmas necessidades envolvidas em sua formação e na obtenção de uma vida mais significativa (ZUGMAN, Salmo).

Considerando, o caso de uma criança que sofre com os domínios de emoção, como desconexão, autonomia ou rejeição, a terapia do esquema será algo primordial para que se obtenha um resultado positivo durante o fim do tratamento. Aquela criança, desenvolve

pensamentos negativos como” não sou desejada pela minha família”, ou até mesmo “meus pais não me entendem” ou até mesmo “sou alguém que não faço nada direito”.

Deste modo, é observável que estes pensamentos, foram “cravados”, na cabeça da criança se tornando uma possível verdade para ela. Permanecendo, submetida a estes pensamentos, acarretará inúmeras dificuldades em sua vida adulta, terá relacionamentos inseguros durante toda sua vida adulta. Também tenderá a escolher relacionamentos com pessoas ou situações que confirmem seus esquemas. Por exemplo. Dificilmente se dedicará o suficiente para ter sucesso em algum ramo de atividade

A pessoa pode também tentar evitar situações que ativem seus esquemas ou agir de forma oposta, em uma tentativa de compensar o esquema. A submissão, a evitação e a hiper compensação são estratégias de enfrentamento disfuncionais. Em curto prazo elas impedem o indivíduo de sentir emoções ou ativar memórias negativas. Mas ao longo prazo, todas elas contribuem para a manutenção dos EIDs (ZUGMUN, Salmo).

O grande objetivo do TE, é proporcionar o autoconhecimento e diminuir as reações emocionais e comportamentos inflexíveis da criança e adolescente. Dessa forma o indivíduo irá quebrar os mecanismos de manutenção dos EIDs e adquirir condições sadias de suprir necessidades básicas, atingir objetivos maiores e ter uma vida liberta dos grilhões do seu passado.

4.3 Guarda compartilhada

A guarda compartilhada tem a ideia de partilhar em conjunto, somando para sua formação cidadã, seu conceito é baseado na condição de ambos os genitores possam opinar, decidir, interferir, em todas as decisões importantes relacionados ao menor, como, a moradia, educação e saúde. Inicialmente temos que entender, que pai e mãe tem as mesmas responsabilidades sociais para com a criança. Então não é dividir, é somar é importante que a gente entenda que para filho sempre somando é o melhor então a ideia de que o filho tem que escolher ou tem que optar entre um e o outro é uma ideia muito errada faz um mal muito grande.

Entende-se por guarda compartilhada uma modalidade de guarda em que filhos menores ou maiores incapazes convivam com ambos os genitores de forma equilibrada e saudável mantendo-se o vínculo parental, objetivo principal do instituto, ou seja, é o meio pelo qual pais separados têm de

permanecerem com suas obrigações e deveres face a seus filhos (ALMEIDA, 2018, p. 05 apud OVÍDIO, 2021).

A guarda compartilhada foi criada e está sendo aplicada como forma de que ambos os genitores possam intervir em todas as decisões importantes que se relacionam com a criança tendo as mesmas responsabilidades sociais e que capacita cuidar criar se dividir o tempo ou se ter um maior convívio porque nem sempre essa divisão pode ser dia a dia pessoas que às vezes trabalham fora da cidade pessoas que têm um horário mais apertado médicos que fazem plantão a gente talvez não consiga dividir meio a meio e se tem o que não impede o exercício da guarda compartilhada hoje, a regra é aplicada em qualquer situação a não ser, algum requisito como, uma pessoa interditada, ou uma pessoa que não tem capacidade psíquica de cuidar do filho, então a regra hoje é ambos os genitores detém os mesmos direitos e deveres em relação a criança.

Deste modo, guarda compartilhada hoje, é uma maneira de amenizar a alienação, fazendo com que o pai e a mãe fiquem com a criança alternadamente, obtendo uma convivência sadia e harmoniosa com ambos. A guarda compartilhada não foi criada para diminuir pensão guarda compartilhada não foi criada só para beneficiar os adultos, a guarda compartilhada foi criada para facilitar a vida da criança, onde essa ideia de que o progenitor alienado é inimigo da criança, deverá cessar, a partir da convivência se tornará evidente que aquilo que a genitora alienante produziu de forma mentirosa, já não mais será uma verdade.

(..) Pode-se afirmar com certeza que a guarda compartilhada, em que a criança/adolescente tem sempre ao seu redor ambos os genitores, e estes decidem conjuntamente sobre o que é melhor para seus filhos, é a modalidade de guarda que atinge o princípio do melhor interesse da criança/adolescente (RODRIGUES, 2017, p.06 apud OVÍDIO, 2021).

A criança tendo a plena convivência com ambos os pais, o cenário desta alienação mudaria. Diante disso, se torna evidente que a criança irá perceber com seus próprios olhos e na convivência que o que ouvia por seu genitor, não é a verdade real do que acontece, e assim o menor deixaria de lado, a visão de inimigo que obtinha do progenitor alienado, fazendo o convívio dos dois ser harmonioso e sadio.

Entretanto, é obvio, que isso não irá ocorrer do dia para a noite. É importante ressaltar que está guarda ao ser concedida, começará com passeios ao final da tarde, se for o caso de o progenitor morar na mesma cidade, ou até mesmo após os relatórios dos especialistas no acompanhamento interdisciplinar, poderá ser aceito o menor começar a dormir na casa do progenitor, deste modo após alguns meses, até mesmo a opção de passar uma semana na mãe,

outra semana na casa do pais, pode se tornar uma alternativa de grande avanço, quebrando degrau por degrau da alienação parental.

(...) restou evidenciado pelas transformações que ocorreram na sociedade e na família, que a guarda compartilhada atende melhor não apenas os interesses dos menores, como da sociedade contemporânea em geral, já que a sua finalidade principal é manter os laços da afetividade dos genitores para com os filhos e abrandar os efeitos da separação que sempre podem ocorrer com a dissolução do casamento ou da união estável (OVÍDIO, 2021).

Assim, como o objetivo é resguardar e buscar o melhor interesse da criança ou do adolescente, é notável, que o instituto da guarda compartilhada, é uma vertente importantíssima para quebrar os traumas da alienação parental e trazer a convivência integral da criança com os pais,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, buscou a analisar a possibilidade de ocorrência da alienação parental praticada pelo cônjuge, pelo companheiro de um dos genitores ou por quem detém responsabilidade sobre o infante. Não obstante, buscou-se também demonstrar a diferença entre a síndrome da alienação parental (SAP) e a alienação parental, além da gravidade deste mal presente em nossa sociedade desde os primórdios da vida humana, estando presente na pré-modernidade, modernidade, idade contemporânea e na família brasileira atual.

Deste modo, buscou-se também a identificar os critérios para que seja caracterizada a alienação, visto que possa ser confundida com outros distúrbios, e para que isso não aconteça é necessário entendermos a fundo o que ela é, e como acontece todo processo da alienação parental. Muitos genitores, não possuem o pleno conhecimento do mal que fazem a suas crianças a praticarem este tipo de ato tão violento com suas crianças e adolescentes.

No entanto, somente em 2010, com a lei 12.318 é que houve uma resposta mais forte do Judiciário no que tange ao enfrentamento e combate a prática da alienação no âmbito familiar, sendo visível as consequências negativas na vida da criança e do adolescente tendo em vista o trauma ocasionado pela síndrome e conseqüentemente no decorrer do trabalho observar o quão necessário cessar esta campanha alienadora de modo que preserve a integridade psíquica e o desenvolvimento sadio de cada uma delas.

Nesse contexto, se mostra de extrema importância a perícia multidisciplinar a fim de que os magistrados possam formar uma convicção referente aos fatos ocorridos e que ao embasar sua decisão, articular as perícias bem elaborados, com profissionais da área da psicologia, medicina, assistência social entre outros, tornando de grande relevância para identificar os sintomas onde possibilitará constatar e conseqüentemente se dar um laudo eficaz e correto diante desta alienação.

Para tentar amenizar este problema tão delicado infiltrado em inúmeras famílias no país, o presente trabalho se mostra a enfatizar duas vertentes de grande respaldo psicológico. Deste modo, podemos citar a educação infantil, e as terapias qualificadas se subdividindo em: terapia infantil e a terapia dos esquemas. Diante dessas possíveis formas de amenizar a alienação parental, vamos observar ao longo do trabalho o quão a psicologia está entrelaçada a está problemática sistêmica e avassaladora.

A guarda compartilhada como meio de solução para resolver o problema em questão, possui grande motivação e relevância na sociedade. Se tratando também de uma má formação psicológica na criança e no adolescente ocasionando problemas futuros. Diante disso, e

necessário que a atual sociedade esteja ciente do tema e dos seus devidos esclarecimentos acerca do mesmo. Dito isso, o objetivo central deve ser sempre a preservação dos direitos das crianças e adolescentes, onde exige do operador do direito, que se obtenha um entendimento grandioso sobre o tema, a fim, de que possa enxergar as grandes problemáticas acerca do tema, sendo que o ato da alienação parental, precisa ser comentado cada dia mais, fazendo com que, as campanhas denegri tórias feitas pelos alienadores sejam cessadas. Entretanto, para que isso possa vir a ocorrer, é necessário, a reeducação dos alienadores, para que se tornem cientes da grande violência que estão provocando a seus menores, respeitando assim, os princípios resguardados para o a criança e o adolescente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Liubiana. **Consequência da alienação parental, estresse tóxico prejudica desenvolvimento neurológico da criança.** Disponível em < <https://ibdfam.org.br/noticias/6734/#:~:text=%E2%80%9CNuma%20%C3%A9poca%20em%20que%20a,prazo%E2%80%9D%2C%20descreve%20Liubiana%20Ara%C3%BAjo.> > Acesso em: 11 de jun. de 2022.

BONE, Michael. **Síndrome da alienação parental: como detectar e tratar.** Disponível em < <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/463/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental,+o+que+%C3%A9+isso?#:~:text=A%20este%20processo%20o%20psiquiatra,da%20agressividade%20direcionada%20ao%20parceiro.> > Acesso em: 11 de nov. de 2022.

BEZERRA, Adelaide. **Formas de família no Brasil e seus aspectos legais e culturais.** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm#:~:text=S%C3%A3o%20elas%3A%20Fam%C3%ADlia%20%E2%80%9CTradicional%E2%80%9D,%3B%20Fam%C3%ADlia%20Substituta%3B%20Fam%C3%ADlia%20Eudemonista.> . Acessado em 27 de nov. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.698**, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 13 de junho de 2008. Não paginado. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111698.ht>. Acesso em: 02 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1, anexo. Disponível em:< https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2022.

BROCANELO, Ana. **Como identificar, e quais condutas caracterizam a alienação parental.** Disponível em <<http://www.anabrocanelo.com.br/publicacoes/como-identificar-e-quais-condutas-caracterizam-a-alienacao-parental/>> Acesso em: 19 de nov. de 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Direito e justiça: a desmoralização do ex-cônjuge perante os filhos.** Direito e Justiça. Estado de Minas: 2009.

DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver.** 1º Ed.; RT, 2007.

FIORAVANTI, Carlos. **As máscaras da histeria.** Disponível em <<https://revistapesquisa.fapesp.br/as-mascaras-da-histeria>>. Acesso em 07 mai. de 2022.

FREITAS, Giulliano. **Educação e cultura escolar.** Disponível em< <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/educacao-cultura-escolar.htm>>. Acesso em 24 de nov. de 2022.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de síndrome de alienação parental sap?** Disponível em< <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>> Acesso em: 17 de nov. de 2022.

- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil: direito de família.** 8º Edição São Paulo. Ed. Saraiva, 2011.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Direito da criança e do adolescente.** São Paulo IMESP, 1994.
- GREEN. **O trabalho negativo.** Porto Alegre: Artrmed, 2010.
- GREEN, A. **Narcisismo de vida.** Narcisismo de morte. São Paulo: Escuta, 1988.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: família.** São Paulo: Saraiva, 2007.
- LOPES, Fernanda. **Direito de família: diferenças entre a alienação parental e a síndrome da alienação parental.** Disponível em < <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Bharbara%20Wiana%20Lopes.pdf> >. Acesso em 16 de nov. de 2022.
- MACHADO, Martha Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** São Paulo: Manole, 2003.
- MARINHO, Beatrice. **Alienação parental, diagnosticar, prevenir e tratar.** Disponível em< https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2570844/Beatrice_Marinho_Paulo.pdf>. Acesso em: 25 de nov. de 2022.
- MARIZ, Renata. **As mentiras que os pais contam.** 23 de março de 2009. Direito e Justiça. Estado de Minas: 2009. Disponível em< <file:///C:/Users/NET-VENDAS/Downloads/155-1-558-1-10-20190809.pdf>>. Acesso em 16 de jul. de 2022.
- MELLO, Sylvia Leser. **Estatuto da criança e do adolescente: é possível torná-lo uma realidade psicológica?** 1999.
- MOTTA, Maria. **A síndrome da alienação parental e a tirania do guardião.** Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/quentes/309251/lei-de-alienacao-parental-que-tem-menos-de-dez-anos-corre-risco-de-revogacao>>. Acesso em: 23 de nov. de 2022.
- PEREIRA, Gení Paulina. **Síndrome da alienação parental: uma análise constitucional.** Disponível em:< <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28095/sindrome-da-alienacao-parental-uma-analise-constitucional>> Acesso em 11 de nov. de 2022.
- RAMALHO, Fabiana. **Alienação parental decorrente da separação conjugal: a criança como arma do rancor e da vingança.** Revista Jus Navegando, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5163, 20 ago, 2017. Disponível em< <https://fabiramalho.jusbrasil.com.br/artigos/488228145/alienacao-parental-a-crianca-como-arma-do-rancor-e-da-vinganca>>. Acesso em: 16 de nov. de 2022.
- ROSA, C. P. Direito de família contemporâneo. 7. ed. Salvador: JusPODIVM, 2022.
- SCHAFER, Fernando, **ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA.** Disponível em < <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6661/Fernando%20Sch%c3%a4fer.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 16 de nov. de 2022.

SILVA, Ana Maria Milano. **A lei sobre guarda compartilhada**. 2 ed. São Paulo: J. H. Mizuno, 2008

TAVARES & AUGUSTO, Luís Fernando. **A evolução e ideia do conceito de família**. Disponível em < <https://advocaciapta.jusbrasil.com.br/artigos/176611879/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-de-familia> >. Acesso em: 17 de set. de 2022.

VEIGA, Barbosa Larissa. **Guarda compartilhada: uma possível solução para a alienação parental**. Disponível em: < https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/GUARDA%20COMPARTILHADA_%20UMA%20POSS%C3%8DVVEL%20SOLU%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL.pdf >. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

VENOSA, Sílvio. **Novo direito de família**. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=f7iBwE8umjA> >. Acesso em 17 de novembro de 2022.

VENOSA, Silvio. **Direito Civil: responsabilidade civil**. 11^a. ed. São Paulo: Atlas, 2011

YVES, Zamataro. **Lei de aienação parental ainda é pouco aplicada pelo judiciário**. Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/quentes/225900/yves-zamataro--lei-de-alienacao-parental-ainda-e-pouco-aplicada-pelo-judiciario> >. Acesso em 17 de nov. de 2022.

ZUGMUM, Salmo. **O que é a terapia do esquema**. Disponível em < [https://iptc.net.br/o-que-e-a-terapia-do-esquema/#:~:text=A%20Terapia%20do%20Esquema%20\(TE,m%C3%A9todos%20derivados%20de%20outras%20escolas.](https://iptc.net.br/o-que-e-a-terapia-do-esquema/#:~:text=A%20Terapia%20do%20Esquema%20(TE,m%C3%A9todos%20derivados%20de%20outras%20escolas.) > Acesso em 28 de nov. de 2022.